A C Ó R D Ã O

TC-011442.989.19-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Organização Social Beneficiária: Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu.

Entidade Gerenciada: Hospital Municipal Antônio Giglio.

Responsáveis: Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal) e Wilson Pereira da Silva (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R$86.623.408,37.

Advogada: Liz Angela Brito de Lima (OAB/SP nº 190.702).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-10.

TC-008694.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Organização Social Beneficiária: Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu.

Entidade Gerenciada: Hospital Municipal Antônio Giglio.

Responsáveis: Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal) e Wilson Pereira da Silva (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R$12.597.427,26.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-10.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÕES DE CONTAS DE CONTRATO DE GESTÃO JULGADO IRREGULAR. DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS – DIRD SEM SEGREGAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS E MUNICIPAIS E SEM O DETALHAMENTO DAS DESPESAS. FALTA DE CORRESPONDÊNCIA ENTRE O SALDO FINANCEIRO DO AJUSTE INFORMADO NO DIRD E O QUE CONSTA NOS EXTRATOS BANCÁRIOS E NA CONTABILIDADE. AUSÊNCIA DE RELATÓRIOS SOBRE A EXECUÇÃO DO AJUSTE E SOBRE OS RESULTADOS ALCANÇADOS. EXTRAPOLAÇÃO EXCESSIVA DAS METAS SEM JUSTIFICATIVAS. REDISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS. GASTOS INDEVIDOS GLOSADOS PELO PRÓPRIO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE. NÃO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. AUSÊNCIA DE AVCB. IRREGULARIDADE. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-XEW7-417N-6P9V-3N91

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual iniciada as 10h do dia 14 de julho de 2026 até às 17h do dia 16 de julho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade das prestações de contas dos exercícios de 2019 e de 2020 referentes aos recursos públicos repassados, relacionados ao Contrato de Gestão Emergencial nº 08/2019, sem prejuízo das recomendações e determinações consignadas no aludido voto, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993.

Determinou, ainda, a devolução dos valores de R$ 1.404.864,56 (um milhão, quatrocentos e quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), relacionado ao exercício de 2019, e de R$ 512.155,65 (quinhentos e doze mil, cento e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), relacionado ao exercício de 2020, suspendendo a Entidade de novos recebimentos enquanto não regularizada sua situação perante este Tribunal, nos termos do artigo 103 da referida Lei.

Determinou, por fim, transitado em julgado, sejam expedidos os ofícios necessários.

Procurador do Ministério Público de Contas – José Mendes Neto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.
São Paulo, 16 de julho de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-XEW7-417N-6P9V-3N91